



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE NEGREIROS



RESOLUÇÃO CP-CAVN Nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN).

O CONSELHO PEDAGÓGICO do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN), reunido em 18 de março de 2025, em sua 1ª Reunião Ordinária, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o Regimento Geral do CAVN, e

Considerando a Lei Federal 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica,

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo celular, smartphone, tablet, smartwatch, fones de ouvido e notebook, durante as aulas e visitas técnicas do CAVN, salvo autorização expressa do Docente, do Técnico Administrativo em Educação (TAE), da Coordenação de Curso ou Coordenação Pedagógica.

§ 1º O uso dos aparelhos será permitido nas seguintes situações:

- I. Para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, com autorização do Docente e/ou TAE;
- II. Para garantir acessibilidade e inclusão do estudante, mediante autorização prévia da Coordenação de Curso e da Coordenação Pedagógica, com ciência do Docente e/ou TAE;
- III. Para atender a condição de saúde do estudante, mediante autorização prévia da Coordenação de Curso e Coordenação Pedagógica, com ciência do Docente e/ou TAE;
- IV. Situações excepcionais para garantia de direitos fundamentais.

§ 2º Qualquer outra necessidade de uso deverá ser previamente informada ao Docente, TAE, Coordenação de Curso e/ou Coordenação Pedagógica.

Art. 2º A proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais de que trata esta resolução estende-se aos intervalos entre as aulas e recreio.

Art. 3º Durante as aulas e visitas técnicas do CAVN, quando os aparelhos não estiverem sendo utilizados para fins pedagógicos, de acessibilidade, inclusão ou saúde, deverão permanecer desligados ou silenciados dentro da bolsa do estudante.

Art. 4º A solicitação de autorização para uso dos aparelhos eletrônicos, tratados nos incisos II e III do § 1º do Art. 1º, deverá ser formalizada por meio de processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) na Coordenação de Curso, que encaminhará a demanda à Coordenação Pedagógica, acompanhada de requerimento e documentação

comprobatória da necessidade de uso.

Art. 5º O uso indevido de aparelhos eletrônicos portáteis por estudantes poderá resultar na aplicação das seguintes medidas disciplinares, conforme a gravidade da infração:

- I. Orientação educacional e pedagógica;
- II. Advertência verbal, com registro na ficha individual do estudante;
- III. Advertência escrita, com registro na ficha individual do estudante;
- IV. Suspensão das atividades no CAVN.

Parágrafo Único: As medidas contidas nos incisos II, III, IV e V do Art. 5º, serão expedidas por ato formal da Direção do CAVN (portaria) ensejando registro na ficha individual discente e, nos casos de estudantes menores de 18 anos, comunicação imediata ao responsável legal.

Art. 6º Os casos omissos nesta resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Pedagógico do CAVN, respeitando a legislação vigente e os princípios institucionais.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, 18 de março de 2025.